

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROC. CEE Nº1151/76

INTERESSADO: Giancarlo Fongaro

ASSUNTO : Matrícula em dependência e transferência com promoção.

RELATOR : Conselheiro João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 950/76 - CPG - Aprov. em 24/11/76

Com. ao Pleno _____/76

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 - Wilma Perillo Fongaro, R.G. 1.133.026, casada, residente na Rua Carlos Millan nº132 - 13º and., Jardim Paulistano, Capital, progenitora do menor Giancarlo Fongaro, em requerimento dirigido a este Conselho, expõe o seguinte :

1.1.1 - transferiu seu filho do Colégio "Dante Alighieri" para o Colégio Objetivo Júnior com matrícula na 8ª e dependência em duas disciplinas, Matemática e Inglês.

1.1.2 - Ao proceder-se à revisão dos documentos escolares provenientes do estabelecimento de origem, verificou-se que o menor estava reprovado em 3 (três) disciplinas: Matemática, Inglês e Italiano.

1.1.3 - Solicita dispensa do idioma italiano a fim de que seu filho freqüente a 8ª série do Colégio Objetivo Júnior com dependência em Matemática e Inglês, explicando que sua pretensão encontra amparo na Lei Federal nº..... 5692/71..."pois em seu artigo 13 diz: "A transferência do aluno de um para outro estabelecimento far-se-à pelo núcleo comum em âmbito nacional". E prossegue a requerente: "A Lei 5692/71 (LEI MAIOR) determina que a língua estrangeira seja ministrada nos Colégios, conforme transcrição do texto "Os Colégios devem incluir uma (1) LÍNGUA ESTRANGEIRA"(sic).

1.2 - O Diretor do Colégio Objetivo Júnior - UNIDADE-VI informa que o aluno foi inicialmente matriculado na 8ª série, tendo retornado para a 7ª série com aproveitamento da frequência e dos estudos feitos no 1º bimestre na série cursado. Essa medida foi tomada porque o Colégio Objetivo Júnior, em seu regimento, acolhe dependência em duas matérias e não inclui, no seu currículo, o idioma italiano.

1.3 - A 13ª Delegacia de Ensino designou a Supervisora Pedagógica, Sr. Maria Judith Mercadante - em atenção à solicitação da progenitora do menor - para visitar o Colégio "Dante Alighieri" e obter informações sobre a situação escolar de Giancarlo Fongaro. Em resumo, as informações são as seguintes:

1.3.1 - Giancarlo Fongaro cursou as 5ª e 6ª séries no Colégio do Liceu "Eduardo Prado" e transferiu-se para a 7ª série do "Dante Alighieri" em 1974. Foi reprovado, tendo sido retido em Português, Italiano, Inglês, Matemática, História e Desenho.

1.3.2 - Em 1975, repetiu novamente a 7ª série conquanto submetido a processo de recuperação em quatro disciplinas pois obtivera mínimo exigido para a promoção somente em Língua Portuguesa. Após a recuperação, foi reprovado em Italiano, Matemática e Inglês. Consoante o disposto no artigo 104 do Regimento Escolar, tendo sido retido pela segunda vez na 7ª série não teve sua matrícula renovada, o que levou sua progenitora a transferi-lo para o Colégio Objetivo Júnior, em 1976.

1.3.3 - O Colégio "Dante Alighieri", considerando a legislação vigente, incluiu o ensino de inglês em Comunicação e Expressão (núcleo comum) e Italiano na parte diversificada do currículo do ensino de 1º grau.

1.4 - A Informação, nº 4770/76, da DRECAP - 3, firmada pelo sr. Coordenador, considerando que o aluno achava-se reprovado em 3(três) disciplinas a Deliberação CEE nº 4/74 permite a transferência de aluno reprovado em uma ou duas disciplinas, áreas de estudos ou atividades, na série seguinte, em estabelecimento cujo regimento admite tal regime - opina pelo indeferimento do requerimento da progenitora do menor e solicita a manifestação deste Colegiado sobre o assunto em tela.

2. FUNDAMENTAÇÃO:-

2.1 - O interessado foi reprovado, por duas vezes, na 7ª série do Colégio "Dante Alighieri". Em 1974 1º reprovação - não obteve o mínimo requerido para Língua Portuguesa, Italiano, Inglês, Matemática, História, Geografia e Desenho. Em 1973, foi retido em Italiano, Inglês, Matemática, apesar de submeter-se a processo de recuperação.

2.2 - Transferiu-se, em 11/02/76 para o Colégio Objetivo Júnior - Unidade VI, inicialmente para a 8ª série pois o estabelecimento acolhe dependência em duas disciplinas. A direção da Escola, ao comprovar que o aluno dependia de 3(três) disciplinas - constatação feita por ocasião do recebimento do histórico escolar - agiu corretamente, fazendo o aluno retornar a 7ª série a aproveitamento da frequência e notas do 1º bimestre.

2.3 - O Colégio "Dante Alighieri" incluiu no currículo do ensino de 1º grau 2 (dois idiomas estrangeiros: o Inglês e o Italiano. O Inglês foi considerado como conteúdo específico de Comunicação e Expressão, atendendo ao disposto no artigo 7º Resolução CEE nº 8/71: "Recomenda-se que em Comunicação e Expressão, o título de acréscimo, se inclua uma Língua Estrangeira Moderna, quando tenha o estabelecimento condições para ministrá-la com eficiência". O Itália no consta da "parte diversificada", tendo essa inclusão fundamento legal (Lei nº 5692/71, artigo 4º, paragrafo 1º, incisos II e III) pois o citado idioma, pela Deliberação CEE nº 10/72, foi relacionado como "matéria" que os estabelecimentos de ensino poderiam escolher para integrar a Parte Diversificada da estrutura curricular.

2.4 - O aluno Giancarlo Fongaro, reprovado na Escola de origem em três disciplinas não poderia ter promoção através de transferência com dependência para a 8ª série do Colégio Objetivo Júnior, que não contempla, no 1º grau, o ensino do idioma italiano.

2.5 - Há, por outro lado, aspecto mais importante a considerar: o aluno não apresentou resultados satisfatório no Colégio "Dante Alighieri", tendo sido retido, por duas vezes, na 7ª série. É muito provável que, proveniente do Colégio "Eduardo Prado", não se tenha ajustado às condições pedagógicas, psicológicas e ambientais, próprias do novo estabelecimento de ensino. O período letivo está finalizando. Autorizar o aluno a ser promovido para a 8ª série, seria levá-lo, provavelmente, a outra reprovação. Deixá-lo concluir a 7ª série que vem cursando desde o início do ano letivo permitir-lhe-á prosseguir estudos com mais facilidade.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto pelo indeferimento do requerimento da sra. Wilma Perillo Fongaro, progenitora de Giancarlo Fongaro. A matrícula do aluno, na 7ª série do ensino de 1º grau, como determinou a direção do Colégio Objetivo Júnior - UNIDADE-VI - é considerada regular e é nessa série o menor dever ser mantido.

São Paulo, 17 de novembro de 1976

a) Consº José Baptista- Salles da Silva - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva , José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 17 de novembro de 1976.

a) Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE, aprova por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Votaram com restrições os Conselheiros : Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Alfredo Gomes, Hilário Torloni, Dalva Assumpção Soutto Mayor e Arnaldo Laurindo.

Sala "Carlos Pasquale", em 24/11/76

a) Consº Luiz Ferreira Martins
Presidente